



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e um minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **O** Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta abriu a sessão parabenizando os seguintes aniversariantes: os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, pelos aniversários ocorridos nos dias vinte e quatro, vinte e seis e vinte e oito, respectivamente, com adesão dos demais componentes da turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 201800-90.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUNAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Perdigão, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 11-87.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Jáder Francisco Dei Ricardi, Decisão: registrar a Petição TST-Pet 59710/2017-8, noticiando a homologação de acordo entre as partes, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis. ; **Processo: RR - 34500-73.2003.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): MARIA LUÍZA IVONE MODOLO GOUVEA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 61300-64.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): ENI LOPES BECHAIRE, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 481-50.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO CARLOS ALVES FONTES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição Parcial. Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação Instituído pela Empregadora por Norma Coletiva. Alteração do Pactuado pela Adesão da Empresa ao PAT" por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial. Conhecer, ainda, do recurso de



revista do reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica. Posterior Fixação da Natureza Indenizatória em Norma Coletiva ou Adesão ao PAT. Direito Adquirido Assegurado" por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração salarial, com os respectivos reflexos em demais parcelas salariais, observada a prescrição quinquenal. Acresce-se à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00; **Processo: RR - 10306-33.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HUMBERTO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Reflexos em Férias" por violação do artigo 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do auxílio-alimentação em férias com 1/3, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo. Contribuição Previdenciária. Cota-Parte Patronal" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Custas acrescidas em R\$40,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 2.000,00; **Processo: RR - 2439-64.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): LÁZARO ROGÉRIO MACHADO, Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 243-40.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente e Recorrido: PERICLES MACEDO SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1569-07.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BEATRIZ AMÁLIA DE PAULA SANTOS DE ARAÚJO E SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina; **Processo: RR - 403-02.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEUSA MARIA DA LUZ MACIEL, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do



presente processo, retirando-o de pauta, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina; **Processo: RR - 137300-45.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRUNO BERTONCINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CTPM.", por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela decisão regional e determinar o retorno ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1222-38.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO HERRERA MONTES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.031, § 3º, DO NCPC), e, por consequência manter a decisão proferida às fls. 471-475, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-ED-ARR - 1384-86.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): LAURO GILBERTO SCHMITT DOMINGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 10204-88.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2%, sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1429-67.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEIDSON SANTIAGO SANTOS, Advogado:



Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 760-76.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BALZAGRIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Embargado(a): CLEUNICE DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 411-57.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUELEN CHAVES OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Genisson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente subtraída ao montante da execução. ; **Processo: ED-ARR - 630-59.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargante: ROGÉRIO SIMONE MARQUES, Advogado: Rodrigo Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando o erro material invocado, determinar que passe a constar, na parte dispositiva do acórdão embargado, a expressão "invertido o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo reclamado, fixadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se arbitra à condenação" e negar provimento aos embargos de declaração do banco reclamado; **Processo: ED-RR - 522-49.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): AURORA DIANI RAUBER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 263900-40.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANO FERREIRA SAIBRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1102-38.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS FURTADO LIMA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA



LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1808-38.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELINGTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Luiz Zaganelli Filho, Advogada: Bruna Lírio Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA., Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2185-38.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OTÁVIO ALVES ROLIM, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 266500-49.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON MARCUS BUCCI, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Estabilidade Provisória", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade oriunda da natureza ocupacional da doença acometida pelo reclamante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego (nos termos da Súmula 396, I, do TST), além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira; **Processo: RR - 1135-24.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUANA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva participou do julgamento em 15 de abril de 2015, quando então proferiu voto. ; **Processo: AIRR - 32-11.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Anita Silveira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 418-94.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIO UBIRAJARA GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Junior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 18-27.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RICARDO ULLMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Pereira Toniato,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 19-79.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): IRIS CRISTINA ORABONI MELO, Advogada: Valéria Jesus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 31-49.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): MILTON REGIS CRISTOVAM, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 37-51.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JADERSON LUIZ CARDOSO MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Decisão: por unanimidade, em face de aparente violação do artigo 134, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, o qual ocorrerá juntamente com o do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 43-08.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PANTOJA FIGUEIREDO, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Agravado(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50-36.2012.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56-92.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ERIK REINALDO AVELINO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 60-08.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAVID ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Andreza Gomes Nóbrega, Agravado(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61-77.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAKSONILDO BARBOSA MOREIRA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Thiago Milani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da



publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010. Em razão da possibilidade de acolhimento do cerceamento de defesa suscitado pela reclamada, fica sobrestada a análise do exame do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 66-08.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIETE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 74-08.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ZÉLIA TERLAN, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): MAMUTH TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Roberto Veloce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98-16.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA GUEDES, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100-82.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO MARLON NOBRE DA SILVA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 366 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 100-48.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): KARLA TEIXEIRA LOUREIRO, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 105-71.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Embargado(a): WARLEY MOREIRA COELHO, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração por ausência de vícios a sanar; **Processo: AIRR - 107-22.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): EUDILENE DOS SANTOS BORGES, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130-58.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): SAMUEL MARCELO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 154-14.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): RODRIGO FÉLIX DE SOUZA, Advogado: Golívio Pereira Filho, Embargado(a): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Daniele Prospero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 155-50.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ACINDINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163-69.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JOSELITO ALVES DE ALENCAR, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 178-81.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EVALDO DOS SANTOS MONÇÃO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 180-51.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÉRCIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): GIGA JET IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA. - EPP (E OUTRO), Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184-47.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): EDISON BALDINI PINTO JUNIOR, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): BRDC MINAS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 194-96.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Embargado(a): JOVINA DOMINGAS MORAES MACIEL, Advogado: Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 195-26.2013.5.02.0332**



da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSWALDO BARONE, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SAUDER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Agravado(s): COOPER EVOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199-43.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): NATALIA SENA SILVA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco BMG S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da Atento Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 218-60.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSA CONSTRUTORA SOUZA ARAÚJO LTDA., Advogado: Isac Romagnoli Silveira Lima, Agravado(s): ALÍPIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonhathan Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 252-17.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Embargado(a): ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Rayssaara Joana Vêras Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar os embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: ARR - 255-38.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO MORALES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; por unanimidade, não conhecer integralmente recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 273-68.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CASSIANA DUARTE MILANESI, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 273-18.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrente(s): PEDRO ANTONIOLLI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado; e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por força do disposto no artigo 997, § 2º, do CPC de 2015; **Processo: ED-AIRR - 281-53.2011.5.04.0027 da 4a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NÉLIO BRONSTRUP, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante; **Processo: ED-AIRR - 290-14.2015.5.23.0005 da 23a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): OSVALDO LENCINA JÚNIOR, Advogado: Milton Correa de Moraes, Embargado(a): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 308-17.2014.5.11.0001 da 11a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): VIRGÍLIO CEZAR LEVINTHAL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 315-68.2012.5.22.0002 da 22a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVFAZ - SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogado: Geraldo Teles da Sá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 316-66.2014.5.08.0101 da 8a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MEIRELLES GONÇALVES, Advogado: Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 319-74.2015.5.12.0036 da 12a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): KAREN REGINA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Agravante(s) e Agravado(s): AGRO-INDÚSTRIA COZINHA FÁCIL COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA., Advogado: Marcos Vinicius de Souza, Agravado(s): WORK STORE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 332-04.2015.5.05.0122 da 5a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIANA DAYSE LEITE SOUSA MARIANO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 345-14.2013.5.20.0006 da 20a.**

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): CLODOALDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 359-**



58.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Embargado(a): FLÁVIO DA SILVA FRAGA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 383-80.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INÁCIO DE GÓIS SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 384-83.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Embargado(a): JOSIMAR JÚNIOR MARTINS CRUZ, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Embargado(a): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 399-40.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405-42.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGEIZA DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 411-95.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEANDRO CORREA CLETO, Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Procópio Augusto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): RÁDIO TIRADENTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marina Van Huysse Nogueira, Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para afastar o óbice da ausência de fundamentação imputado ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de conhecimento do recurso de revista diante dos argumentos nele contidos, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 441-06.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVAN CARLOS PEREIRA MACHADO, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Ronaldo José e



Silva, Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas: "Fracionamento das Férias. Período Não Inferior a Dez Dias. Não Demonstração de Situação Excepcional. Pagamento em Dobro" por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, incluindo-se o terço constitucional; e "Parcelas Vincendas. Inclusão na Condenação. Possibilidade" por violação do artigo 892 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, reconhecer o direito do reclamante às parcelas vencidas e vincendas decorrentes da condenação ao pagamento de horas extras, adicional noturno e adicional de transferência e de integração do salário in natura habitação, enquanto perdurar a situação de fato que enseje o pagamento. Acrescenta-se à condenação o montante de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. ; **Processo: AIRR - 443-57.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SUCESSÃO de ELIO DA SILVA SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Daniel Goliszewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443-20.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRANPISO COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Fernando Roussolieres Gonçalves da Fonte, Advogado: Juliano Sant'Anna Gonçalves da Fonte, Agravado(s): LAZARO FERREIRA TAVARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444-05.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELITA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): BAR E LANCHONETE ACLIMAÇÃO BEAUTY, Advogado: Raul Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 451-25.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JANAÍNA RAMIRES MOTA, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 460-89.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEILSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 468-04.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): SUILLI MARIA NARDINO FINGER, Advogado: Neuri Ladir Geremia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-22.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível divergência jurisprudencial, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 482-10.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): JOSÉ DE FARIAS DA SILVA, Advogada: Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490-72.2015.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): H.BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Agravado(s): RENATA MARIA DA COSTA MENDES, Advogada: Diana Viana Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 522-69.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Livia Correia de Oliveira Cavalcanti Cunha, Embargado(a): ELBA SANTOS DANTAS, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Embargado(a): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, , Embargado(a): AZONILDO SOUSA DA SILVA, , Embargado(a): DIONÉSIMO DA SILVA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 535-51.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROLANDO HARTZ E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: negar provimento aos embargos de declaração da PETROS, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor dos reclamantes, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 539-21.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 556-02.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): SIDNEI CASTRO DE LIMA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 571-52.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante; **Processo: AIRR - 579-41.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JARDELINA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616-16.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): JAIME DIRCEU OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Echevengua Toscani, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 618-96.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALEXANDRE TRINDADE, Advogada: Gabriela Amaro Cruz, Recorrente e Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, do CPC/2015; **Processo: ED-RR - 622-76.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEONIDAS GARCIA LIMA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 623-12.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Embargado(a): ANTÔNIO CARDOZO DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Banco de Brasília S.A. apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-AIRR - 628-69.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ENALDO ANDRADE CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 629-93.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEANDRO POLIDORIO, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: José Günther Menz, Advogado: Pedro Provin Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras Habituais. Nulidade do Acordo de Compensação de Jornada. Ausência de Observância dos Requisitos Materiais de Validade do Acordo. Parte Inicial do Item IV da Súmula nº 85 do TST" por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária



e 44ª semanal com os correspondentes reflexos, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 633-96.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALTER WANDERLEY VAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Sposaro Júnior, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por desfundamentado; e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: ED-AIRR - 637-36.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): ALEX ALVES MALHEIROS, Advogado: Altair Ruhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 643-20.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): ALEXANDRO RODOLFO CABRAL, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Embargado(a): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 650-84.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMERCIAL DE TECIDOS COIMBRA LTDA., Advogado: Alysso Rafael dos Anjos, Advogado: Cristiane Malaquias da Paixão, Recorrido(s): EDVALDO SOUSA COSTA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 662-90.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JOÃO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681-72.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE FAUSTO RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): HAARSLEV INDUSTRIES LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 681-43.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do sindicato reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-ARR - 699-87.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS AURÉLIO RESENDE DE MORAES, Advogada:



Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 700-22.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PRISCILLA MIRANDA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 722-48.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO REBOUÇAS DE LIMA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 735-14.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Advogada: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Francismara Tumiato, Agravado(s): MARCIONILHO RIBEIRO, Advogado: Karen Clemente Silva, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA J W LTDA. - ME, Advogada: Luciane Regina Rossini Farth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; **Processo: ED-AIRR - 783-96.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HELTON CRISTIANO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 850-61.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 861-54.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO SUSSMANN, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petros para crescer à condenação os parâmetros de liquidação, conforme fundamentação exposta, determinando-se que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do recálculo do novo valor deferido nesta ação, deve ser suportada pela patrocinadora, Petrobras, que repassará à Petros os valores relativos à sua



contribuição como patrocinadora e à contribuição do reclamante, assim como os valores necessários à recomposição da reserva matemática. Incumbe, assim, às partes (empregado e empregador) o recolhimento de sua respectiva cota-parte ao fundo previdenciário. Por sua vez, a patrocinadora, Petrobras, detém a responsabilidade pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática; **Processo: AIRR - 881-63.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Flávia Vanessa Maia Nogueira, Agravado(s): MARCELO FORTES BARBIERI E OUTROS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 882-49.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): NILSON NELIO DA SILVA, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 896-94.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALVAREZ KELLY ARAÚJO DA CUNHA, Advogado: Fernando Bastos Alves, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Advogada: Mayara Silva Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 910-50.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLON CÉSAR DA SILVA, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; e conhecer do recurso de revista da União somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória Nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009" por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 919-05.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TERRABRÁS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO VALDIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos tópicos: "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC/73, e Indenização por



Litigância de Má-fé. Cumulação Indevida" por violação do artigo 538 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé; e "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 943-49.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILTON BATISTA DE LIMA FILHO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 950-11.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): CLISMAN TOBIAS LIMA, Advogado: João Estiliano da Silva Benites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 966-92.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HELTTON BARATA ARAÚJO, Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Embargado(a): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 968-27.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ LAPA CAMPOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Vellozo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 976-19.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDERLEI ANDRADE NUNES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 983-14.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 985-53.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JONE MACHADO DE SOUZA, Advogado: Mauro Amaral Brum, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos dispostos na Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada em face do provimento do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-**



RR - 989-72.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS DANIEL SILVA E SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1003-07.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR FLORES, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 1043-41.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONÍDIO HENRIQUE CORRÊA BOUÇAS, Advogado: Alexandre Tannus, Agravado(s): LUIZ RODRIGO DA SILVA DIAS, Advogado: Renato José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1056-85.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TISSI FLOWER DESIGNER FLORES LTDA., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): CLARISSE BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra do Rego Barros Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1056-42.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO CÉZAR VILELA MARÇAL, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1066-60.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S. VIX DISTRIBUIDORA, PERFUMARIA E COSMÉTICOS EIRELI - EPP, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): MARCILIA FERREIRA MACIEL, Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067-07.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MONSORES, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1090-31.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NEPOMUCENO, Advogado: Geraldo Gilberto Franca Pereira, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau médio e reflexos, considerando-se o salário mínimo como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de



sentença. Ficam invertidos os ônus de sucumbência com relação à perícia técnica; **Processo: ED-AIRR - 1105-41.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MAÍRA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Advogado: Robert de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1123-32.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): JANAÍNA SANTOS DE LIMA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1134-79.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): IDA EVANGELISTA GARCIA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1149-95.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEMIR APARECIDO COSTA DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1194-51.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA DE GOUVEIA RIBEIRO, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1219-40.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA APARECIDA GAIA, Advogado: Flávio Corrêa Leite, Agravado(s): QUALITY LAVANDERIA INDUSTRIAL S/C LTDA. - ME, Advogado: Denilson Guedes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1247-59.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Rodrigues, Agravado(s): SUELEN VIEIRA, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271-97.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CLÉBER CAMELO DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1275-51.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE MATOS COELHO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado,



Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1291-68.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LORENA VESSI DOMENEGUETE AMARAL, Advogado: Elisbete Aparecida de Souza Leite, Recorrido(s): 3A COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restaurando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1293-31.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): JORGE RAFAEL DA SILVEIRA, Advogado: Giliardi Silvano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1314-89.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTINA ANDRÉA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EUCATUR E OUTRA, Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1331-31.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WALDEMIRO JOSÉ MASLOWSKY, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1344-39.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORDAL - NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marcella Lins Espinola Lisboa, Agravado(s): LAURO BATISTA MELO, Advogado: David Dias Garcez de Castro Doria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1357-14.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EMERSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1362-09.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JURANDIR D'ASSUNÇÃO PEREIRA, Advogada: Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 1366-91.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): TATIANE DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Tatiane Mara Vieira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1367-79.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AMANDO CARMANIN DE MELO, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1393-41.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): CLAUDENIL PEDRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1499-73.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MÁRCIO RIBEIRO SALES, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto ao tema "Horas Extras", sem imprimir efeito modificativo à decisão embargada. ; **Processo: AIRR - 1563-35.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAIR MARIA PEREIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1566-52.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): R. M. B. G. ZANIN - EPP, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Advogado: Rodrigo Silveira Queiroz, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE MORAES, Advogado: Leandro Benfatti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1637-25.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1640-15.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAVID TEIXEIRA SIMÕES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1674-37.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FRANCISCO ELTON LIMA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 1716-88.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ANTONIA FRAGA DA SILVA ROSA, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1744-58.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): MAYCKE GEORGE DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wanusa Maués Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença de págs. 107-116, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1754-55.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): VALÉRIA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Érica Rodrigues Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1778-65.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): CÍCERA FERREIRA FRAGA NOGUEIRA, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1805-39.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravante(s): MIQUÉIAS BARBOSA MENEZES, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e ao da reclamada; **Processo: AIRR - 1808-07.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 20 do CPC de 1973 (artigo 85 do CPC de 2015), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1833-50.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA COLOMBRINI E OUTRAS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1889-33.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogada: Alexsandra Lima Costa, Agravado(s): JOÃO SODRÉ COSTA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1937-59.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): MARIA DO CARMO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Embargado(a): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Klelson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1949-82.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MOIZES DA SILVA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1953-61.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2000-13.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAPIDO RESENDE LTDA, Advogado: Antônio Abdala Neto, Agravado(s): JAKSCIONE SOUZA DUARTE, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2027-43.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARIA LUÍSA DE SOUZA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2071-04.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO AURELIO LOUREIRO CARDOZO, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2084-28.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIDNEY PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2140-90.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIAIA, Procurador: Rafael Andrade Silva, Agravado(s): IRNES DANIEL DA SILVA JUNIOR, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2223-53.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JÚLIO DEODATO ORTOLANI, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2246-18.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 2266-95.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): JAQUELINE SANTOS SOUZA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2316-72.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS ACEDO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): CPTM - COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2347-06.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): BEATRIZ MONTEIRO MIRANDA, Advogado: Larissa Soares Sakr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2446-50.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MANOEL WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2447-29.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): RENATO GOMES DA SILVA, Advogado: Valdor Ângelo Montagna, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado para sanar erro material, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 2447-52.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MD EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): SARA CARLOTA MAROSTICA, Advogado: Sandra Regina Costa de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2607-66.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO RAMOS DA SILVA, Advogado: João Alves dos Santos, Embargado(a): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Gherardini Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, sanar omissão no acórdão embargado e determinar o retorno dos autos à 83ª Vara do Trabalho de São Paulo para que aprecie como entender de direito o pedido relativo à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Universo Online S.A. - UOL, por se tratar de fato controverso e ante a necessidade de análise de fatos e provas constantes dos autos; **Processo: AIRR - 2618-50.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s):



DIONATAN CARLO INACIO RODRIGUES, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2619-56.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): JOSÉ CAMILO ALVES FILHO, Advogado: Márcio Tomazela, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2681-52.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FOR YOU - ASSESSORIA TÉCNICA E DOCUMENTAL LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): KELLY BALTHAZAR DA CRUZ SANTOS, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2725-82.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE VIRGÍNIO DA SILVA, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2964-96.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ MACIEL CRUZ, Advogado: Adilar Daltoé, Advogada: Ildete França de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3038-29.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 625-E da CLT para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; **Processo: RR - 3050-08.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): VALDIVINO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à ora recorrente, Lorenge Construtora e Incorporadora Ltda., e, conseqüentemente, com relação a ela, julgar a reclamação trabalhista improcedente; **Processo: AIRR - 3184-59.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CICERO PEDRO DA SILVA, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3368-86.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO MARQUES FIGUEIREDO, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 4049-94.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fábio Pamplona Deschamps, Embargado(a): GLAICO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Felipe Fava Ferrarezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar à parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte excerto "(...) Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente acrescido à condenação"; **Processo: ED-RR - 4183-45.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Advogada: Michele Pfeffer, Embargado(a): IANE SALETE KOTHE, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 4213-63.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Embargado(a): ESTEVAM MANOEL LOPES FILHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 5034-95.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Embargado(a): CARLOS ROBERTO WUPPEL, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 5200-21.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): GERALDO RODRIGUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 7881-72.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CETECOL CONTABILIDADE LTDA. - ME, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Recorrido(s): CRISTIANO ALBERT AMORIM, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10041-82.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Recorrido(s): FRANCISCO ALMEIDA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que fixou o tempo de percurso diário a ser pago aos empregados, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; **Processo: AIRR - 10073-92.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LÁZARO JOSÉ CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, , Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10091-74.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): LUCAS PINHEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10113-30.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPEBRAS INDUSTRIA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MARCOS GALDINO DA FONSECA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10121-73.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): DOUGLAS APARECIDO FERREIRA VIEIRA, Advogado: Marcelo de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10213-57.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Jackeline Fernandes Marino Maia, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA SOUSA, Advogada: Juliana Paiva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10281-82.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ANDERSON CLEITON MENDONÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Ivan Pereira Barreto, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10371-90.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GTJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogada: Patrícia Cristina Apolinário, Embargado(a): ROGÉRIO ANTÔNIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 10393-57.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): DELYS NETO CONTAIFFER, Advogado: Milton Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10399-21.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA MENEZES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10522-09.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÍNICA SHIBUYA ODONTO LTDA. - ME, Advogado: Pablo Diego Reis Ferreira, Agravado(s): LUCIENE MASCARENHAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: André Luiz Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10656-26.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINA CÉLIA LOPES DA SILVA, Advogado: Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior, Agravado(s): METROPOLITAN EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Patricia Martins dos Santos Maximo Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10694-79.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÂNGELA MARIA SILVA BATISTA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10825-48.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES PEDERIVA, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Advogado: Sérgio Cardoso e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10841-74.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): CATARINA RODRIGUES LOPES, Advogado: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, Agravado(s): UPCREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11036-56.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, Advogado: Jorge Antônio Brito Murad, Agravado(s): NAYARA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11204-21.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIGUEL ANTONIO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11220-06.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉIA LAPORTE DE LIMA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): ALOMG CONFECÇÕES LTDA., Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR -**



11270-34.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VITÓRIA SANTOS DA COSTA, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11283-98.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DURVAL DOS SANTOS, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): HEMOPROT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): HEITOR AUGUSTO RIBEIRO VILELLA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11399-69.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): SILVANO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11433-18.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Fabiano Ferreira Porto, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE CROSCATTO, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11441-54.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): GERALDO GAMA, Advogado: Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11470-50.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): THARLES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Queiroz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 11550-10.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Embargado(a): DALVA MARIA DA SILVEIRA ROLAND, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 11728-78.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Embargado(a): CLER DO CARMO CORRÊA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 11990-47.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA E



INCORPORADORA MERZIAN LTDA., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12431-33.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Embargado(a): PAULO ROBERTO GOMES BARBOSA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 14100-91.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Takashi Iha, Recorrido(s): TRANSFERGO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 15900-42.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELEN SOUZA SILVA, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16600-10.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): JORGE FERREIRA FILHO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20022-93.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ALCENIRA COIMBRA BRAGA, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20041-76.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAITE SANTOS HUFF, Advogado: Márcio Corrêa Frota, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20109-75.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE LENGLE, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20273-59.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSVANI TROIAN, Advogada: Mariana Barboza Brehm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50%, a título de horas extras, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial. Custas acrescidas em R\$ 60,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 3.000,00; **Processo: RR - 20314-**



22.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VOLTENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilton Camargo Vargas, Recorrido(s): VALDECI DA SILVA TRINDADE, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20325-19.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SIMOME DA SILVA BASTOS, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Agravado(s): J.J. REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Luís Alberto Schuck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 20388-71.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Luís Fernando Almeida Arbo, Agravado(s): SINARA IRISO MARTINS, Advogado: Milton Milke, Advogado: Fábio de Andrade Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20465-02.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): HEBERSON JUNIOR TREIN, Advogado: Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. inexistência de assistência sindical. contrariedade à súmula no 219 do TST", em razão de contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento) do valor bruto da condenação; **Processo: ED-RR - 20476-63.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABRÍCIO EDLER MACAGNAN, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, para, sanando o vício apontado, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Professor. Atividades Extraclasse. Inclusão na Função de Professor. Horas-Atividade"; **Processo: AIRR - 20484-32.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLADEMIR CAMACHO PIMENTEL, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): ROMILDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20502-55.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): PAULO



FERNANDO DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do artigo 897-A da CLT, para que sejam analisadas as razões dos agravos de instrumento; e, ainda, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20923-11.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JUSSARA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20943-34.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): NEIVA ROSS PAGNUSSAT E OUTRA, Advogado: Caroline Porto de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 21417-67.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ELISEU CARDOSO, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21468-54.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA GERALDINA BRITO, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 22200-86.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA, Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 24200-66.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): MARCOS TOMAZ DE ASSIS, Advogada: Vera Lúcia Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada somente quanto ao tema "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento Das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 478-488, na qual se indeferiu a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário do empregado. Acrescem à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: AIRR - 24596-57.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERRADINHO



BIOENERGIA S.A., Advogada: Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): REGINALDO SABINO DE LIMA, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25220-05.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Advogado: Alex Jose Desiderio, Advogado: Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): VILMAR GARCIA ARAUJO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 28700-58.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez. Suspensão do Contrato de Trabalho. Manutenção do Auxílio-alimentação Previsto em Norma Coletiva. Possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e condenar a reclamada à manutenção do pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante, nas mesmas condições dos trabalhadores em atividade, como se apurar em liquidação das parcelas vencidas e vincendas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Mantido o valor da causa para fins processuais; **Processo: AIRR - 30200-37.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LILIANE DE SOUZA SOARES VARGAS E OUTRA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 34400-94.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIFORT LTDA., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Rafael Façanha Viana, Embargado(a): KLESER JOSÉ LINHALIS, Advogado: Ademir de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 40300-02.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDEMILSON ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Agravado(s): FEDERAL EXPRESS CORPORATION LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): DEICLOG S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Agravado(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43800-16.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO BARROS, Advogado: Sebastião Miguel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47800-41.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Maria Leticia Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SANZIO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, diante da possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. ; **Processo: AIRR - 56800-57.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Ana Gabriela Oliveira de Paula, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 66600-96.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Embargado(a): MARIA HELENA DIAS CARNEIRO, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-ED-RR - 75700-61.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): JONH THOMAZ ARAÚJO PAULA, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Advogado: José Irineu de Oliveira, Embargado(a): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 81549-83.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, , Agravado(s): CLEITO DE LIMA CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 87900-52.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MAXUEL BERNARDINO VIEIRA, Advogada: Solange Campos, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Ressalvado o entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 88000-82.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RONEY MEDEIROS RAMOS, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PROVIDER LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): GLOBAL SERVICE LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Ampla Energia e Serviços S.A. e, por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, em razão de potencial violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: RR - 92900-12.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Leandro Soares Von Randow, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 96600-70.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: João Aprígio Menezes, Agravado(s): GILBERTO TOLENTINO DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 97200-21.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA TAMBELLINI, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Nulidade Processual. Prova Pericial Elaborada com Base nas Informações Prestadas pelo Empregado. Indeferimento de Prova Oral. Cerceamento de Defesa Não Configurado". Porém, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Ação Coletiva Ajuizada por Sindicato como Substituto Processual e Ação Individual Proposta por Empregado Substituído. Diferenças de depósitos de FGTS. Litispêndência. Inexistência" por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispêndência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciar o tema específico "Diferenças de Depósitos de FGTS", como entender de direito, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista interposto pelo reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 98600-67.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANDERSON GALVÃO, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Agravado(s): VAMTEC VITÓRIA S.A., Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº364, item I, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 107700-88.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE MATTOS FLOR, Advogada: Paula Barros de Souza e Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 111000-40.1994.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO



SUL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Embargado(a): ERNESTO MARTINI, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogada: Mariluze Gradashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 114800-72.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): VANIA COUTO DOS SANTOS, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida Por Sindicato Representante de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-ED-RR - 130300-23.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALMOR DA CUNHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 130524-27.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO SALES LACERDA FRADE, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 130629-22.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA TROPICAL LTDA, Advogado: FELIPE MENDONÇA VICENTE, Agravado(s): HIAGO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Humberto Leite de Sousa Pires, Agravado(s): GLOBAL HOUSING INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA - ME, Advogado: Hercílio da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 131000-72.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): EDENILDO RUY, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 131100-61.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANTÔNIO HUMBERTO MACHADO, Advogada: Marco Antonio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 133900-64.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VICENTE SPINA, Advogado: Hélio Justino Vieira Júnior, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 138800-78.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALAIR SCHREIBER, Advogada: Eryka Farias



de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 140100-44.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENZO PALADINO, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar o equívoco e a omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de fundamentação imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 142200-13.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): VERA LÚCIA SCHEID, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da autora, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 191900-62.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AGILSON ALVES GALINDO, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): UNITERSE CONSULTORIA EM RH E GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Michelle Diniz, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210216-69.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): EMANUELLA DE PAIVA MARINHO, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 217700-62.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Rosaneh Lopes Portes, Recorrido(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Concessão Após o Sétimo Dia de Trabalho. Pagamento Dobrado" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da folga semanal em dobro e reflexos, quando concedida após o sétimo dia trabalhado, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo Intrajornada. Redução Prevista em Norma Coletiva. Empresa de Transporte Coletivo Urbano. Invalidez" por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 342 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo



intra-jornada concedido de forma irregular, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas fixadas em 800,00 (oitocentos reais), a serem arcadas pela reclamada; **Processo: RR - 246900-59.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAUDIO GUILHERME DE SOUZA ENGELMANN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Auxílio-Alimentação. Caixa Econômica Federal. Prescrição Parcial e Quinquenal. Nova Redação da Súmula nº 327 do TST. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do auxílio-alimentação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica e Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que se refere ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, o pagamento da verba desde a data da sua supressão, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos, observada a prescrição parcial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "Adesão Do Empregado Ao Plano De Apoio à Aposentadoria (PAA). Rescisão Do Contrato Por Iniciativa Do Empregado. Ausência De Vício De Consentimento. Aviso-Prévio e Multa De 40% Do FGTS Indevidos". Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00; **Processo: ED-AIRR - 265600-92.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): FRANCISCO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 322500-09.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CHARLLES CLAYTON KINUPP, Advogada: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400285-16.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): GENARINO VALDIR JUSTI, Advogado: Cláudio Márcio Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; **Processo: ED-ED-RR - 681900-27.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HEDERALDO LUIZ GALINDRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado:



Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000139-75.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA, Advogado: Carla Maria Varesi, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000221-12.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): FABIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto; **Processo: AIRR - 1000247-38.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000382-49.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): BENEDITO DE LIMA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000449-32.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AQUILES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lúcia Simões de Almeida Moraes, Agravado(s): PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000559-82.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUZIA JERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Galissi de Paula, Agravado(s): SABOR & CIA. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E RESTAURANTES LTDA. - ME, Advogado: Virgílio Pinone Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001042-86.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ANDREA BASSI CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001168-53.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALDNEI CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Trabachini, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogada: Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001223-86.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Emerson Rizzi, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002397-71.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JUCIARA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Matheus Valério Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1025200-29.1994.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 99400-21.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lúcia Costa Matoso de Castro, Recorrido(s): LEONCIO MOREIRA ALVES, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira e outro, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1989-22.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): RICARDO GOMEZ, Advogado: Carlos Glauco Moreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, haja vista as petições (60653/2017-5 e 62625/2017-2) noticiando tentativa de acordo na origem; **Processo: AIRR - 886-17.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISABEL CRISTINA FLORES LEONARDI, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681-28.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ERNESTO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): DAIBY S.A., Advogada: Isabel Margarete Belotto Ratzlaff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 429-65.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALINE GIL VARASCHINI, Advogada: Ariane Louise Beltrame Santos, Recorrido(s): CUIABÁ AGRO AVÍCOLA LTDA., Advogado: Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **Processo: AIRR - 117-29.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KELLY FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Gildemar da Cunha Ribeiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta



certidão; **Processo: ED-AIRR - 7-17.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 27-29.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMERCADO ELW JANGADA LTDA., Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): ASTRID RADLOFF, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 56-76.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ANA CAROLINA SIQUEIRA MACHADO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 89-16.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Embargado(a): F. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Waquim Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 90-64.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAIANE BERGER DE AZEVEDO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PEDRO PAULO BITTENCOURT - ME, Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período em que a reclamante ficou exposta aos agentes inflamáveis e respectivos reflexos legais, a serem apurados na fase de liquidação, observado o período imprescrito. Honorários periciais a cargo dos reclamados, nos termos do art. 790-B da CLT; b) "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que se refere à concessão do intervalo intra-jornada quando suprimido parcialmente, ainda que por poucos minutos; **Processo: AIRR - 122-80.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINEZ APARECIDA SILVEIRA BUENO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da segunda reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 186-37.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): ANANIAS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE



VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201-85.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO ZACARIAS DE ARAUJO FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 277-72.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): ROSINEIDE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 293-77.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Recorrido(s): MOACIR DA SILVA DIAS, Advogado: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 295-39.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES CIVIS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Junior, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): VERSSIDINO MARTINS, Advogada: Viviane Mazeppa Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 314-34.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DAYANE MATEUS SOUZA, Advogado: Juliano Martins, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriano Cândido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 320-13.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): ALEXSANDRO SOUZA AYRES, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 343-74.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALTER CARDOSO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 344-98.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ZIULENO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva,



Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 379-37.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DILMA SANTOS DE SANTANA, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 407-02.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411-87.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Cláudia Perilo Vieira e Souza, Agravado(s): ROBERTO DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 491-69.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO GOMES PEREIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 511-95.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): RODOLFO FÉLIX RIBEIRO, Advogada: Aurélia de Freitas, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513-36.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): VALOR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Fabrício Landim Gajo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 520-27.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁ, Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 526-19.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Recorrido(s): DENIS DOUGLAS RIBEIRO, Advogado: Jose Rogerio Alves, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 541-22.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MACIEL RIBEIRO, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado:



Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ALLCOLOR - PINTURA A PO LTDA - ME, Advogada: Carla Simone Rebinski Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 587-09.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GETEBRÁS GUIAS TELEFÔNICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Alves Buarque, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DE PAULA CASTRO, Advogado: Paulo Pacheco Prates Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 591-32.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA VIEIRA FREITAS, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 614-04.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): SHAIANE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Fernanda Funk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 682-04.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Agravado(s): JORGE LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 815-57.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): MARIA DAS DORES LIMA LOBO, Advogada: Arlete Braga, Agravado(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 816-51.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 825-28.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): FERNANDO DE JESUS PEREIRA, Advogado:



Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 833-08.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): HADVAGNO COSTA PIEDADE, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 856-75.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): MAICON CÉSAR NICHETTI DE PAULA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 863-49.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIS ODILO SOUZA REIS, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 873-86.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDIMILSON BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 954-67.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Bárbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DO SALGUEIRO, Advogado: Carlos Nicodemos, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marco Antônio Costa Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 955-51.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): MANOEL BISPO DA SILVA FILHO, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 960-23.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Agravado(s): ELISANGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 999-64.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANO ALMEIDA DE ARAUJO,



Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Embargado(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1013-92.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA CARDOSO DIAS, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 483, "d", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1035-52.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1037-44.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): GERALDO SCHUSCIMAN JÚNIOR, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1075-14.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Schneider, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1088-83.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargado(a): ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Resque Neves, Embargado(a): EDILIAS VIDAL DE SOUZA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Embargado(a): DG- CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1090-12.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLUVITEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLAS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): SÉRGIO ALVES FRANÇA FILHO, Advogada:



Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1128-75.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): CLARO MULTISKILL, Advogado: Taiane Muller Tosta, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1132-75.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Agravado(s): DEVANICE DA SILVA ALMEIDA VALENTE, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1134-14.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Bruna Ribeiro Silva, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): NOAB GOMES DA SILVA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diego Dourado Barreto, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1138-11.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): BERNADETE DUARTE COSTA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1165-05.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA GEIZA LACERDA BEZERRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1189-19.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDECIR MONTEIRO NUNES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A., Advogada: Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Embargado(a): JCP CALDERARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Matos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1208-75.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CRISTIAN DE MORAIS PINTO, Advogado: Marcelo José Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1213-69.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS



DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1213-91.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES BATISTA, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Recorrido(s): REEFERCON ENGENHARIA DE CONTAINERS LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Integração na Base de Cálculo das Horas Extras", por contrariedade à Súmula 132, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1223-39.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223-75.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravante(s): IRACEMA TAVARES CORREIA GIMENES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 1226-94.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO GUIMARÃES PEREIRA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): POLO CENTRAL LOGÍSTICA PROMOCIONAL LTDA., Advogado: João Batista de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1251-12.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARILENE SILVEIRA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgara improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se, em consequência, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, decorrente do provimento do recurso ordinário, ora reformado. Custas pela autora, das quais fica isenta, em face de ser beneficiária da gratuidade da justiça; **Processo: AIRR - 1258-65.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): GLECY ALMEIDA DE LIMA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1258-89.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ FERREIRA PERES, Advogado: Deyvison Souza Brito, Agravado(s): GL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1317-68.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland,



Recorrido(s): WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão das revistas realizadas nos pertences do empregado. Prejudicada a análise do tema remanescente "Indenização por Danos Morais. Fixação do Quantum Debeatur". Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento, por conta da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, em virtude de pedido constante da petição inicial; **Processo: AIRR - 1336-77.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO SADI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1416-04.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA SUELY DA SILVA NORONHA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1473-43.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): GILDASIO DE ALMEIDA, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1569-32.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO LOPES FAGUNDES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogada: Micheli Pires Soares, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o regime de compensação de horas em atividade insalubre, considerando extraordinárias as horas que excedam a 8ª diária e a 44ª semanal; **Processo: AIRR - 1576-29.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IZILDA MARIA RODRIGUES, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1589-97.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSUÉ BRAUNA DA ROCHA,



Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1589-07.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO DE SANTANA PAIM, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TECNOWAY MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Roberto Carlos Ramos de Lima, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Kertzman Szporer, Advogada: Anderleia Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: AIRR - 1606-77.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ANTHONIBERG CARVALHO DE MATOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1641-14.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANA GONÇALVES CRUZ CUNHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Tatiana Suto Rostei Marchi, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718-84.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): TRANSPORTADORA PJN LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Petição Inicial. Ausência de Inépcia. Pedido de Responsabilidade Subsidiária na Exposição dos Fatos", por possível violação ao art. 840, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1730-50.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Kleyson Nascimento Barroso, Agravado(s): WALDEMIR LIMA MACHADO, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1742-08.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): RENITO DE SOUZA DO VALE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1755-51.2015.5.08.0207 da 8a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CELIANE MIRANDA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Sandro Modesto da Silva, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1815-27.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jymmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA PICANCO FILHO, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1894-60.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLOVIS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Milena Santos Silva, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097-32.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO MAINARDI GUIMARÃES ARTESE, Advogada: Maria Angelica Mass Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2108-29.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DESLANI HILANDY FERREIRA GOMES, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2114-50.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUIS CARLOS MANOEL, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2170-58.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): SUZI ROSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2345-05.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DORIVAL ROQUE MENDONÇA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2378-55.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IZABEL MACEDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Diego Marchina



Quintiliano Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 1026, §2.º, do Novo Código de Processo Civil (art. 538, parágrafo único do CPC/73), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2411-27.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Carla Travaina Braz, Agravado(s): ROSEMAR MENDES DE PAIVA, Advogado: Mauro Luis Timidati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2650-31.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÉRCIA LOUZADA DE ALMEIDA GONZAGA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2684-27.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JULIANO DE ARAÚJO LEANDRO, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2734-76.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TERESA CRISTINA TELES, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do título "Sexta-Parte" e reflexos postulados na petição inicial, em parcelas vencidas e vincendas, tendo como base de cálculo os vencimentos integrais da reclamante, afastado de seu cômputo apenas as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: AIRR - 2799-90.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): SOLANGE MARIA BAPTISTA SERAFIM DE ALMEIDA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3026-63.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LUÍS CLÊNIO PERES CAMACHO, Advogado: José Carlos Fevereiro, Agravado(s): AMBC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Vieira Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 3467-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PEDRO EDUARDO VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilinea da Silva Reis, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10019-83.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, , Agravado(s): CELSO RICARDO GECIUNAS, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10019-26.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JÉSSICA NOGUEIRA DAS MERCÊS, Advogado: Ronaldo Passos Junior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10025-73.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULA RAFAELA DA SILVA ARAUJO, Advogado: César Walter Rodrigues, Agravado(s): SUPERMERCADO PARA TODOS LTDA - EPP, Advogado: Élcio Sousa Silva, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; b) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 944, caput, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10074-38.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., , Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., , Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10106-53.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **Processo: AIRR - 10237-15.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Flávia Heloíza Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DE SOUZA DOS SANTOS, , Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10382-39.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): MARTA JANETE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 10388-75.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): SÍLVIO DA SILVA MADUREIRA, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10443-39.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES, Advogada: Maria Christina Argenti Konrath, Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): SILVANIA BERLANDA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10452-23.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ALICE BARBOSA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MOGI GUACU, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da concessão e incorporação de abonos em valores fixos, a ser apurado em liquidação de sentença, restabelecendo a decisão de piso neste particular. Custas a cargo do município reclamado, no valor de R\$240,00, calculadas sobre o valor ora atribuído a título de condenação, no importe de R\$12.000,00, mantida a isenção quanto ao respectivo recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: AIRR - 10527-64.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): LUZIA LOPES LIMA, Advogada: Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10638-16.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VELINGTON ANUNCIAÇÃO DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10669-05.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Embargado(a): ADRIANO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Marivania Vitorino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10685-17.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA YPÊ AMARELO LTDA., Advogado: Emanuel Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10757-20.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO FERREIRA XAVIER, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s):



ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 10758-73.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ARMANDO FERRAREGI, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas processuais atribuídas ao reclamado, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT; **Processo: RR - 10777-88.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Bernardo Schuwartz da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8.º, da CLT. Conversão Judicial da Dispensa por Justa Causa em Dispensa sem Justa Causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10862-74.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): EVERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: João Lopes de Oliveira Netto, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10978-69.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE WELLINGTON DELFINO LOPES, Advogado: Felipe de Lima Grespan, Agravado(s): AXE INDUSTRIAL - EIRELI, Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Alessandra Aparecida Falasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10980-70.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO PINTO MORAES, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10988-27.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUELY APARECIDA RODRIGUES CIRINO, Advogado: José Carlos Kalil Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogada: Juliana Gryczynski, Agravado(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11006-70.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum,



Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Leandro Velloso e Silva, Advogada: Carmélia Castanho, Advogado: Joao Paulo Alvim de Lima, Advogado: Denise Sollami, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS BESSA, Advogado: Carlos Alan Pereira da Silva, Agravado(s): SABACASI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mauricio de Oliveira Miyashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11404-71.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): JOÃO DE SOUSA FILHO, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11470-81.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): DAVID ALVES PIRES, Advogado: José Carlos Aguiar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11565-05.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de NICOLAU STANCOF, Advogada: Ana Paula Ruivo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11709-88.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): HM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11811-38.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ANDREA MARIA RAVANELI KIRST, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12028-78.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO ATANAZ, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio). Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que adicional por tempo de serviço (quinquênio) tenha como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 12073-23.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MAICON JUNIO GOMES DO CARMO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12190-42.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDUSTRIA MECANICA IRMAOS CORGOZINHO LTDA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Bruna Gonçalves de Magalhães, Agravado(s): LUCIANO ALVES SILVA, Advogado: Ana Flávia Nogueira de Paula, Advogada: Jidith Machado Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12216-46.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ENEIDA FRIAS SORIANO, Advogado: Elaine Cristina Mazzochi Banck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20027-02.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20285-02.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 20394-82.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBS - TV SANTA ROSA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Recorrido(s): ANDRE LUIS HENTZ, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20463-06.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE AMARANTE DE SILVEIRA, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21028-70.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): PÉROLA REGINA BORGES DOS SANTOS, Advogada: Adriane Cordeiro Silveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO GUAYI, Advogada: Sirlanda Maria Selau da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 43900-07.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): PEDRO TADEU DE SOUZA MAIA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e do BANCO DO BRASIL S.A; **Processo: AIRR - 64400-91.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ LINO COELHO, Advogada: Roseli Rodrigues Leite Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., , Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 64500-54.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrente(s): IZAQUE BARCELOS, Advogado: Jonas Nogueira Dias Júnior, Recorrido(s): EXCELÊNCIA REPRESENTAÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do município reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 84000-12.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrente(s): SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS E OUTROS, Advogado: Higor Real, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; e II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Reiterado Atraso dos Salários", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que é considerado adequado à gravidade e à extensão do dano a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelos reclamados; **Processo: RR - 95000-09.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrente(s): KÁTIA MOREIRA BAHIENSE, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Reiterado Atraso dos Salários. Indevida Retenção da CTPS. Bloqueio do Cartão Alimentação", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos



morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo atraso reiterado dos salários, valor que é considerado adequado à gravidade e à extensão do dano e em atenção ao valor fixado por esta Turma quando do julgamento do TST-RR-40800-50.2008.5.04.0003, DEJT de 9/9/2016 e 3.000,00 (três mil reais) pela retenção indevida da CTPS, a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com custas processuais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) pelos reclamados; **Processo: RR - 108700-20.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ADAURI DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas VALE S.A. e FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Reajuste. Equivalência com os Valores dos Benefícios Concedidos pelo INSS. Aumento de Ganho Real. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria decorrentes da aplicação de índices reais concedidos pelo INSS. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: AIRR - 110200-27.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 66 da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST e à Súmula 110 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 118200-67.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TUBOPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Sérgio Eduardo matos Cruz, Agravado(s): JOSÉ GOMES, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 130550-31.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALDEMIR DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Antônio Gabínio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 146000-21.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): HÉLIO DINIZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quantos aos temas: a) "Reflexos das Horas Extras. DSR. Bis In Idem", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras e dos adicionais noturnos acrescidos dos DSR's, para o pagamento das demais parcelas



decorrentes do contrato de trabalho; b) "Seguro-Desemprego. Adesão a PDV. Liberação de Guias Indevida", por violação do art. 7º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada a obrigação de entrega de guias de seguro desemprego; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 175000-14.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante (s) e Agravado (s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): JOSE IRAN FREIRE, Advogado: Luiz Jorge de Souza, Agravado(s): PEREIRA E FERNANDES CONSULTORIA E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Gerusa Ribeiro Chateaubriand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA. e da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.; **Processo: AIRR - 802200-60.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIANE MACHADO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001139-85.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEIDE APARECIDA MARIANO NOGUEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; b) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 461, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001521-15.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO MEDEIROS CORREIA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FORBO SIEGLING BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Máximo Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1638-57.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Gabbardo, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DAGOSTIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 24649-34.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS ALVES, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 24963-77.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADÉLCIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 45300-52.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A.,



Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): EDSON DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 46500-29.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LUCIANI GERHARDT GUND, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 5-30.2016.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO GOMES VAZ, Advogado: Charles Alberto Monteiro Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22-28.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FARMÁCIA PREÇO BAIXO DO CENTRO DE VILA VELHA LTDA., Advogado: Paulo Esdras Fontes Oliveira, Agravado(s): ALFREDO SANDIM MENDES, Advogada: Allana Gatti da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22-05.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LACERDA AQUINO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30-94.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ANDREIA JULIANA DA COSTA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44-71.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Agravado(s): PRISCILA DE GODOY SILVA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50-37.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): HÉLIO TSURUDA, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 53-49.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENILSON TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 74-**



86.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLA TAVARES E OUTROS, Advogado: José Francisco Martins, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procuradora: Ludmila da Silva Bazilli Montenegro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 96-76.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARTINS JANUÁRIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Fernando Corrêa Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DA PARCELA AUTÔNOMA NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE RISCO DOS PORTUÁRIOS", por divergência jurisprudencial e contrariedade ao artigo 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças resultantes da integração da parcela autônoma na base de cálculo do adicional de risco; **Processo: AIRR - 118-10.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): WASHINGTON DA SILVA GROSS, Advogado: José Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 127-90.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): AJURIMAR BORGES DE CASTRO RAY, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR.", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento; **Processo: AIRR - 169-82.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO RAMANZINI, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Agravado(s): CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 172-53.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Embargado(a): JOSÉ ANANIAS LINO FILHO, Advogada: Bruna Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 181-58.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Embargado(a): LUCIANO VIDAL DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 188-74.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): WILTON DE JESUS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229-39.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IRAN BELO BARROS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 233-93.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NOE RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Adalberto Luiz Precoma, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a coparticipação da empresa patrocinadora (Petrobras) no custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável; **Processo: AIRR - 236-42.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogada: Débora Afonso de Albuquerque Costa, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA FONTENELE, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-85.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDE ANTOINE WICKIHALDER, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 202, II, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 272-20.2012.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUNICE CARLOS SOARES, Advogado: Carlos Alberto Vieira da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Advogado: Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282-77.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): GILBERTO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 331-38.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Thaís Carvalho de Souza, Recorrido(s): BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos artigo 1.030, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 334-11.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILDÁSIO GARCIA CERQUEIRA, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 362-24.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 382-19.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO,- LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 392-33.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENILSON LUIS PERINI, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 392-95.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCIO ANTONIO SOUZA DE BARROS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da reclamada no que tange aos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 394-19.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-94.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILMA REGINA ALVES FARIA, Advogado: Raphael Mesquita Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-94.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEILSON REIS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441-54.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique,



Agravado(s): ELCI FRANCISCO CÂNDIDO, Advogado: Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452-71.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): NARA ROSÂNGELA DA SILVA GARCIA, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 464-84.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WANDERLEY BEZERRA COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 490-62.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JONATAN TESCH E OUTROS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 500-34.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARIANE DE ASSIS SANTOS PINTO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 503-25.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S. P. PROTECH EQUIPAMENTOS E GERENCIAMENTOS DE RISCO LTDA., Advogado: Marco Antônio Carmona, Agravado(s): BRUNO DA SILVA LIMA, Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527-63.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÔNIA PARREIRAS DE ANDRADE, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 357 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 535-15.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): ISAUURINO FAGUNDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 543-45.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Gizah de Campos Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS



HENRIQUE NETO, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUCAPI; e II - conhecer do recurso de revista da SUFRAMA por contrariedade à Súmula 331 do TST, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei 8.666/1993; **Processo: AIRR - 543-14.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Naira Faitão Oliveira Silva, Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598-05.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): LUIZ GONZAGA FERNANDES, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628-02.2010.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLODOMIRO LUIZ MORIGGI, Advogado: Simone Hansen Alves Grossi, Agravado(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Telma Elize Miotto Andrioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 632-62.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Pedro Henrique de Carvalho Batista, Agravado(s): AMARILDO TEIXEIRA SANCHES, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671-81.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): EURICO PATRÍCIO PINTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes em relação ao tema "Contribuição Assistencial"; **Processo: ARR - 676-39.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER, Advogado: Airton Peasson, Agravado(s) e Recorrente(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Dias Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA S/S LTDA., Advogado: André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado



apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO." por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em juízo; **Processo: ED-RR - 718-14.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): SEBASTIÃO DELMIRO ANDRADE ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Embargado(a): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 748-78.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HORA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Eduardo Brandão Lima, Agravado(s): WILLIAN MAGNAVITA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Franco Bacelar, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 781-27.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO FONSECA DE MELO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781-81.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÓVIS RODRIGUES BORGES, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811-12.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL SARAIVA CARDOSO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 838-32.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NUNO PEDRO LUCAS GONÇALVES, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 838-32.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Magdalena Araújo Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO LOPES MENDONÇA FILHO, , Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 855-67.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza



Ribeiro, Agravado(s): TRÍSSIA DE MOURA TEIXEIRA, Advogada: Fabiana da Silva Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 920-86.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 941-08.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): TERESINHA VERONICE DE AZEREDO, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 944-75.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): CONSTANCIA NAZINHA GOMES MACHADO, Advogada: Lêda Soares Janot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 948-66.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): ÍRIS DIAS PEREIRA, Advogado: André Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. CANCELAMENTO DA OJ 419 DA SDI-1 DO TST. ATIVIDADE EXERCIDA PELO TRABALHADOR", por má aplicação artigo 3.º, §1.º, da Lei 5.889/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento do reclamante como industriário, afastar a aplicação das normas coletivas dos rurícolas, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, partindo das premissas aqui estabelecidas, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "horas in itinere"; **Processo: ARR - 982-21.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO GARCIA MOURA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Abrantes, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição parcial e quinquenal - Súmula 327/TST", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário dos reclamantes como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada FEMCO; **Processo: AIRR - 1067-09.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA.,



Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): IVONE FÁTIMA JONES, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1075-95.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ELIENE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Fernando da Conceição, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1084-49.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): DIEGO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1089-92.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA KARIMAI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108-13.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Nícia Bosco, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1116-64.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): EMANOEL MAXUEL DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-31.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO JOSÉ AMARO FORGE, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 37, caput, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1162-23.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HERVAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): ANDRÉ ALESSANDRO KINAST, Advogado: Flávio Júnior Barazzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 1187-73.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERNANDO DE SOUZA CAPELLINI, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da



Usiminas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Previdência Usiminas; **Processo: AIRR - 1212-50.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravante(s): SÔNIA MÁRCIA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da SANEPAR; **Processo: AIRR - 1217-74.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): VIVIANE CAETANO SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1237-69.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEVERSON SPERBER, Advogado: Carina Moreira Dibbern de Paula, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO PEDRO DE AZEVEDO, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, , Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO BR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1249-08.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELA CHRISTINA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Michelle Pereira Cruz, Advogado: Renan Pereira de Souza Lima, Agravado(s): VIA MANAUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arthemis Costa Machado, Advogado: James Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1272-41.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACI AIRTON CASTANIA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1315-91.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1333-57.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogada: Melissa Martins, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargante: MÁRCIA JULIANI, Advogado: Vicente Malfatti, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1342-23.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): GLAUCIA DE FÁTIMA PROENÇA DE FARIA, Advogado: Gustavo



Henrique Borges Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1387-49.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ALMIR DE LIMA JACINTO, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1403-92.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA, Advogado: Werley de Oliveira Azevedo, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1403-67.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIVO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRCIA AURÉLIA MACEDO KEMMER, Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1406-86.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Recorrido(s): ADRIANO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante; **Processo: ED-RR - 1406-25.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCO AURELIO DE AZEVEDO CHAVES, Advogado: Marcus Ferreira Campos, Advogado: João Carlos de Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Adair Vicente Teixeira Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1433-25.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Antônio Torres Filho, Agravado(s): PRISCYLLA ANTUNES DE SOUZA LOPES, Advogada: Cláudia Assis Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1443-07.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REGINA BEATRIZ BOHN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1475-67.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ IGUASSÚ DA SILVA RODRIGUES GOULART, Advogado: Rogério José Pereira Derbly,



Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1492-97.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Guilherme Hoffmann Rosar, Recorrido(s): ROSANE BOEING, Advogado: Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido da reclamante ao adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1509-95.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO TOZZO EVANGELISTA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-90.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AOCEP, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Agravado(s): EDIVALDO LIMA FERMINO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1517-23.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos André Alves dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União; **Processo: RR - 1524-74.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): JAIR COSTA RIBEIRO, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1528-47.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): CÉLIA MODESTO DA SILVA, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogada: Rainne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1535-21.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravado(s): DANA SPICER



INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA, Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1619-36.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - SANCHES TRIPOLONI - FIDENS, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ELIZEU DOS SANTOS LOUZADO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ELASA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1640-50.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOÃO ROBERTO PESSOA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHAVIEW BAIRRO PRIVATIVO, Advogado: Alexandre Dumas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1650-93.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO UASHINGTON SOARES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1662-38.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): ISABEL MEIRELLES FAGGION, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1665-21.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO GARCIA DE MELO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adailson Lima e Silva, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1677-65.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA YAMASHITA LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): YOSHIMITSU ISHII, Advogado: José Roberto Mosca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1692-28.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1696-57.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Wagner de Oliveira Barros,



Agravado(s): ORDÁLIA DE FÁTIMA BRAGANHOLI FERREIRA, Advogado: Olga Machado Kaiser, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA - ADEFIL, Advogado: Luiz Antonio Gralike, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1789-45.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LUIS CARLOS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1838-86.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): TEREZA DE JESUS CAJUEIRO GOMES, Advogado: Antônio Hilton Pereira Dourado, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1874-58.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO LOBÃO, Advogado: Jorge José Cury Neto, Agravado(s): FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - FTL, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1892-59.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): LUCAS JUNQUEIRA MACIEL VELOSO, Advogado: Bruno Nunes de Medeiros, Recorrido(s): KNIJNIK SÃO PAULO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §1º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da SBDI-1/TST; **Processo: AIRR - 1898-27.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFFERSON KLEBER RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Francisco Eliomar Almeida Rocha, Agravado(s): GDK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1928-86.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO ROBERTO BELTRÃO FARIAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2200-08.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogada: Carla Maria Ribeiro Ferreira, Agravado(s): HEIDER CARVALHO MADUREIRA, Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2210-04.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fábio de Oliveira Braga,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2254-69.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DA CUT - CONTAC/CUT, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Agravado(s): FEDERACÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEDETIA/MG E OUTRAS, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2269-34.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2347-94.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LOPES MALDONADO, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2399-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LORRAN FARIA GOMES SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2426-49.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): VANESSA CAMARGO TRIDA, Advogada: Sandra Maria Boldini, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2751-72.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): VANESSA SOUZA DE CASTRO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Rogério Rodrigues da Silva, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Vanessa Bilia Queiroz, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3000-14.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Livia Terra Rodrigues Rúdio, Agravado(s): ORLIZIO ANTÔNIO BAUTZ, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3053-69.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Embargado(a): ANA CECÍLIA DA SILVA, Advogado: Ivomar Rodrigues Gomes Junior, Advogada:



Ohanna Oliveira Ruy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 3259-54.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ZUVALDO SOARES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; II - acolher os embargos de declaração da FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - ELOS, em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-ARR - 8179-11.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: SONIA REGINA MACHADO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Ronaldo Piovezan, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de alterar o acórdão embargado para que passe a constar a condenação da primeira reclamada ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da alteração da base de cálculo da participação nos lucros e resultados e do bônus financeiro do Plano de Readequação Programada do Quadro de Pessoal - PREQ; II - acolher os embargos de declaração da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; III - acolher os embargos de declaração da FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - ELOS, em parte, apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 10065-50.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): MIRNA MONIK DE LIMA SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A. - CENEGED, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10080-07.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): VALTER FÉLIX SOARES, Advogado: Beatriz Bruno Chagas, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker deSouza de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 10085-42.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUAPORÁ CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Everton Antunes Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Flávio José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10127-07.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL



LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DANIELA VIEIRA PEREIRA, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10152-11.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Condena-se, por fim, o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação porque preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST; **Processo: AIRR - 10192-27.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): WANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): JC FIGUEREDO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Ciro de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10243-17.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VALDINEI LACERDA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por constatar divergência jurisprudencial específica e determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 10322-40.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAMELA RAQUEL BATISTA DOMINGUES, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10330-78.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MARIA LÚCIA MARCONATO BARBOSA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10350-05.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LUIS PAULO COUTINHO COSTA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10400-24.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,



DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10428-78.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EZIQUIEL DIAS CARDOSO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10438-41.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): MAURÍCIO VIANA SOARES, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10500-70.1997.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): NILSON NEJAIR GOMES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Max Möller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10530-76.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ALEX FERNANDO MARQUES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10594-85.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): WAGNER DE LIMA SERAPHIM, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10701-68.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOTVS RIO SOFTWARE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Rodrigo Guimarães Valério, Agravado(s): WALDINETE KLEIN, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10715-61.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): CLÁUDIA BERNARDO PENICHE, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10823-44.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DENILSON PACHECO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10883-49.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEBASTIÃO MIGUEL GOMES, Advogado: Roberto



Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a implantação da remuneração devida ao Reclamante, calculada a partir da última remuneração recebida quando da despedida, com o acréscimo das verbas decorrentes das progressões funcionais e diferenças salariais. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ; **Processo: AIRR - 10899-79.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): JOÃO DE JESUS DA SILVA FILHO, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Advogado: Maria Amália Banietti, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10917-62.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS ALFENA, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10948-09.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): OTILIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10958-04.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): CICERA LIMA DA COSTA, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11026-89.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): VALDIR PERANTON, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11031-41.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ANA MARIA ORTIZ GORGES, Advogado: Pedro Miguel Martinho Nunes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11038-96.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogada: Débora Daniel Tunes Forgerini, Agravado(s): ROSA MARLY MENDES DA SILVA, Advogado: Wir-jess Pires de Freitas, Agravado(s): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): SUPLEMENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robinson Alves do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11227-13.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): FLORISVAL PAES ALVES, Advogado: Everton Leandro da Fé, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11243-65.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): MARCELINO FRANCISCO PINTO FILHO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11251-32.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JAIRO ARAÚJO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11361-73.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRCIO BERGAMASCO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11463-30.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DRIELLY FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): PERSONAL QUALIDADE DE VIDA E SAUDE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11485-16.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Embargado(a): ALESSANDRO RICARDO, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11564-62.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCIA MARIA DA SILVA, Advogado: José Luiz Sfôrza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11659-22.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DUAS ANAS SOCIEDADE AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): MARCOS APARECIDO INÁCIO, Advogado: Diogo Sérgio Cunico, Advogado: Mauri Correa Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11708-58.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WANDERSON LINO MACHADO DE FREITAS, Advogado: Carlos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11849-04.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida



Cardoso, Agravado(s): MARGARETE FERREIRA NOGUEIRA PINTO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12271-08.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZELMA APPARECIDA DA FONSECA GOMES, Advogado: Ana Paula Caricilli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Advogado: Enzo Hirose Jurgensen, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. Atendidos os requisitos da Súmula nº 219, arbitra-se os honorários advocatícios na ordem de 15% do valor da condenação R\$ 20.000,00. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Condena-se, por fim, o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação porque preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. ; **Processo: ED-AIRR - 12380-34.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): NITOW PAPEL S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12439-74.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Embargado(a): OILDES APARECIDO DALOSSO, Advogado: Tiago Felipe Sacco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12608-25.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS MACHADO SILVEIRA, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12657-29.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): EVILÁSIO PARANHOS DA HORA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 13600-85.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 14501-86.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ERNESTO BIANCHINI NETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) ,



Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 14700-43.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NÚBIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17200-46.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ricardo Silveira Penteado, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO ROSABONI, , Agravado(s): VERA LÚCIA MOURE ROSABONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17800-71.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE ALDROVANDE PRAXEDES, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 18300-19.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: CARMEM LÚCIA GALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20097-96.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ELIAS MOREIRA FAGUNDES, Advogado: Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20289-39.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Roberto Firpo Freire, Recorrido(s): ROSA ELIZETE NUNES LOPES, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): PANATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS S.A., Advogado: Juliana Rampon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 20317-19.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Recorrido(s): VANILSO DOS REIS GOTARDO, Advogada: Karina Carvalho Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 20324-72.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORACI VALENTIN SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Jonathas Vinícius de Carlos Pinto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20483-17.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RIVEN ALCEU DE MELO, Advogado: Rafael Klaus Krummenauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21072-95.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): THIAGO FERNANDES CASSIMIRO, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 21161-79.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JANINE DESIREE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Ciro Luis Machado Scalco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21202-34.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25153-40.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): MARILDO JOSE BELTRAMIN, Advogado: Roberson do Amaral Pego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25214-95.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Advogado: Fabiane Claudino Soares, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): TIAGO DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30800-09.2006.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE PRATICAGEM DA BACIA AMAZÔNICA LTDA., Advogada: Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Agravado(s): RAMIRO VASCONCELOS DA COSTA, Advogado: Miguel Antônio Campos Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento por possível ofensa ao art. 114, VIII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 33100-60.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELLEN DE FÁTIMA ALENCAR DA COSTA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 115 do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 34300-**



29.2009.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de SÍLVIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Luciano Souza de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 36200-34.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): EVANDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Jugend, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos artigo 1030, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 36700-21.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): SARA DÉBORA DE FREITAS RIBEIRO PILEGGI, Advogado: Sara Débora de Freitas Ribeiro Pileggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37200-95.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 38200-04.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): JAIRISTON DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Bonomo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 43900-56.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS RIBEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Silas de Souza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A; **Processo: ED-ED-RR - 46500-48.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONDOMÍNIO RURAL GUILHERME CRUXEN BRISOLLA, Advogado: Adair Chiapin, Advogado: Alessandro Chiapin, Embargado(a): TATIANE TRAMASOL RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 47800-81.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): BORIS JOSÉ TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Ultrafertil; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: ED-ED-RR - 51400-22.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WOLNEI ROCHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz



Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 56800-16.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcela Monteiro Dória, Agravado(s): FREEWAY TRANSPORTES LTDA., , Agravado(s): TUT TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, por possível violação do artigo 515, § 1º, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação;

Processo: ED-ARR - 71800-27.2008.5.01.0076 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONDOMÍNIO NOVO LEBLON, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ricardo Amitay Kutwak, Embargado(a): ADALBERTO DE SOUZA FURTADO, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 78300-91.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): GILBERTO THIENGO, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 80900-48.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMAR PEDRO VALLERO, Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): SOBLOCK LTDA., Advogado: Flavia Nascimento Espeleta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 81300-10.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOVELINA REZENDE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Silvana Cedraz Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 81829-72.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ LÚCIO DA COSTA LIMA, Advogado: Renildo Rodrigues Piauilino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 87100-31.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVAN PAULO DOS SANTOS, Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 101900-34.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIVALDO AVELINO DE ARAÚJO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Maria Amelia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103200-36.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



DESTAK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato Antunes, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 104685-05.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBISON VERZOLA CANHOLA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 113100-95.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO BETZOLD FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Assistência Judiciária Gratuita", por contrariedade à OJ SDI-1 304 do TST, e "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, bem como para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito; **Processo: AIRR - 118300-79.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO RAMOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos artigo 1030, II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 37, caput, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 121500-49.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): WANDIR TEMISHI, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-ARR - 124400-11.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: FRANCISCO POSSIDÔNIO DUARTE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante para, sanando omissão, determinar o pagamento dos reflexos devidos em razão do deferimento de horas extras decorrentes do trajeto interno na empresa, conforme postulados na petição inicial; II - rejeitar os embargos de declaração da VOLKSWAGEN. ; **Processo: ED-RR - 127700-30.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARLINDO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Advogado: Anselmo Antônio da Silva,



Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: AIRR - 128200-58.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ALESSANDRA STEFANIA DIAS, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): HEALTHCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): CONFAZ - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130961-26.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): EDJANIO RIBEIRO AZEVEDO, Advogado: José Tertuliano da Silva Guedes Júnior, Agravado(s): CONTEMPORANEA TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131466-10.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA PIO CALÇADOS LTDA., Advogado: Humberto Malheiros Gouvêa, Agravado(s): JARBAS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Andre Araujo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 131700-96.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO, Advogado: Henrique Borlina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 133400-35.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALTELINO JOSÉ VERGÍNIO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 139100-71.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRACE MILNE-JONES FIGUEIREDO DE MORAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 17 da LC nº 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 141800-40.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Advogado: Eduardo Correa da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues Porto, Recorrido(s): LENIR TEIXEIRA MAZAROTTO, Advogado: José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de correção monetária somente a partir do arbitramento do quantum



indenizatório; **Processo: AIRR - 141900-09.1994.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO AURIN ALVES BEZERRA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): RESTAURANTE NÓ DE PINHO LTDA. - ME, , Agravado(s): CÉLIA LUZIA BAUMANN, , Agravado(s): ALBERTO BAUMANN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147200-88.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161000-32.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178700-48.1989.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Claudio Jose Silva, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO - SINMED E OUTRO, Advogado: Alexandre Jorge Alves Vieira, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): AGILBERTO CALACA DAS NEVES E OUTROS, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 179900-44.1996.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO GERMANO REZENDE, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): LVAJATO BMW LTDA., , Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MARTINS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do artigo 5º XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 191100-21.1998.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO), Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): AGNALDO ALVES MEDEIROS, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191600-21.1994.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CARLOS GILBERT ROUSSELET GONTE, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): BMC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 195500-64.2005.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENILDO OLIVEIRA MOURA, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Advogado: Caio Novaes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 220400-27.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



LILIA CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas em relação aos temas "forma de reajuste", "limitação temporal" e "forma de pagamento" do pensionamento mensal, para, sanando as omissões e contradições apontadas, determinar: a) que a pensão mensal deferida à reclamante sofra os mesmos reajustes conferidos à sua categoria profissional (observando-se as mesmas datas e os mesmos índices); b) que seja afastada a limitação temporal imposta à obrigação de pagamento da pensão mensal, passando esta a ser vitalícia; c) que a pensão deferida seja paga de forma mensal, com a inclusão da reclamante em folha de pagamento, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, conforme determinado pela sentença, que ora restabeleço no aspecto. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR e RR - 223185-11.2005.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA ALTA MOGIANA S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Embargado(a): LUIS ASTROGILDO PRIMO, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 225600-72.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARIA BEZERRA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264600-10.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADALBERTO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 71, caput, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 281200-13.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ SHWARTZ, Advogado: Georges Tsoulfas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 347885-13.2005.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ALGENI MARISA PEGORETTI, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 423500-52.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ALBERTO GALLO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 476085-54.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.



(SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): NÁDIA GARCIA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 504400-50.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Marinho dos Santos, Agravado(s): ENRIQUE TADEU JUSSIO GUILLEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes em relação ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA. EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS"; **Processo: ED-RR - 571185-33.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargante: ROSILEIA ZENITE DE MELO DOS PASSOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do Reclamado; e II - rejeitar os embargos de declaração da Reclamante; **Processo: ED-RR - 574500-75.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARLETE TEREZINHA CARDOSO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 596700-96.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUÍS PENANDO PELICK, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente de aplicação do Regulamento de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ao reclamante do regulamento editado na época de sua admissão (Regulamento de 1973), e, por corolário, determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas exclusivamente com base nas regras nele estabelecidas; **Processo: ED-RR - 637400-94.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DILSON COELHO FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 713900-**



34.2004.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LAUDELINO DE BASTOS E SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 720000-05.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIA GENÉSIO DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 897400-37.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLEIA REGINA PAES SPRICIGO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocaі Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000301-10.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZENEUSA REIS DE SOUZA, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1000604-26.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MARINA DE PAULA FERNANDES, Advogado: Fábio Akiyooshi Jogo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000740-18.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE SMART CARDS S/A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Renato Paes Manso Júnior, Agravado(s): JOCELIA CARVALHO SANTOS, Advogado: Afonso Paciléо Neto, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA., Advogado: Aline Lopes da Silva Paschoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamada, por incabível; **Processo: AIRR - 1000816-73.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): CLEONICE SOUZA DE JESUS MARIOTI, Advogado: Gislaine Bufalere Narciso, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001015-61.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NUNES & CONZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Érico Tarciso Balbino Olivieri, Agravado(s): JONATAS OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva Tellini, Advogada: Andrea Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002069-12.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIO DECIMONI, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Selma de Souza, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1003124-45.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): ANTÔNIO DOMINGUES LOURO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Às quinze horas e quarenta e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma